

PORTARIA Nº 0283/2021

REGULAMENTA A MODALIDADE ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONA VÍRUS).

O Presidente da Fundação da Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04663029/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 (DOE 11.02.2021) que prorrogou até 30 de junho de 2021 o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela doença COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabeleceu a situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas de enfrentamento e de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, notadamente no tocante à suspensão das aulas presenciais nas Universidades Públicas estaduais;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 34.061, de 08 de maio de 2021, e nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que prorrogaram o isolamento social e estabeleceram medidas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor inciso XI do artigo 1º do Decreto Estadual nº 34.067/2021 que estabeleceu o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

CONSIDERANDO a natureza *multicampi* da UECE, bem como as dificuldades operacionais e tecnológicas enfrentadas pelos *campi* situados no interior do estado, notadamente no tocante à operacionalização de suas rotinas administrativas em tempos de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as contribuições e as recomendações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Pandemia de COVID-19 da UECE, instância consultiva para as



decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da Universidade frente aos decretos estaduais exarados;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a eficiência na Administração Pública, em atenção às disposições do artigo 37 da Constituição Federal, com o resguardo da saúde e integridade dos servidores, colaboradores, discentes e da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a modalidade especial de trabalho para os servidores e colaboradores terceirizados lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os *campi* da UECE, em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia de COVID-19, observadas as diretrizes e os prazos do Decreto Estadual nº 34.067/2021, do Decreto Estadual nº 33.965/2021 e Decreto Estadual nº 34.061/2021 no que couber, considerando-se suas posteriores alterações, e, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo poderá ser desempenhado sob a forma de trabalho remoto, presencial ou híbrido (remoto e presencial) devendo os chefes imediatos dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE considerarem, para fins de opção das modalidades, a natureza das rotinas operacionais a serem realizadas, as condições de saúde dos servidores e dos colaboradores e a condição epidemiológica de seu município.

§2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

- a) Trabalho remoto - modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades administrativas da FUNECE/UECE e com a utilização de recursos e ferramentas tecnológicas, quando necessários.
- b) Trabalho híbrido - modalidade de trabalho com divisão de carga horária em trabalho presencial e trabalho remoto.

Art. 2º. Em atenção às disposições do inciso XI do artigo 4º do Decreto nº 34.067/2021, considera-se no âmbito da FUNECE/UECE, para fins de designação de trabalho presencial:

- a) **Serviços essenciais** - os serviços de vigilância; aqueles inerentes ao acompanhamento de projetos de pesquisa com seres vivos ou que necessitem de acompanhamento diário; a prestação de serviços de saúde no Hospital Veterinário da UECE; os serviços de manutenção e regular funcionamento de rede de dados;
- b) **Serviços inviáveis de serem executados por meio do trabalho remoto** - zeladoria; manutenção preventiva e corretiva de prédios e de equipamentos, aqui incluso o acompanhamento na execução dos serviços prestados por terceiros;



- c) **Serviços incompatíveis com o trabalho exclusivamente remoto** - todos os serviços que envolvam a tramitação de processos físicos que, em razão de regramento externo à FUNECE/UECE, não puderem ser encaminhados por meio remoto; processamento de folha de pagamento; empenho e pagamento de despesas; demais rotinas que, em razão de limitação de acesso a sistemas governamentais, só possam ser realizadas nas dependências da FUNECE.

§1º. Os chefes dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de publicação desta portaria, remeter à Presidência a relação dos servidores e colaboradores lotados em seus setores, indicando a modalidade de trabalho que cada um irá adotar.

§2º. A escala de serviços essenciais e daqueles inviáveis de serem executados por meio de trabalho remoto deverá considerar, sempre que possível, a prestação dos serviços por meio de rodízio, de forma a evitar aglomerações nos setores.

§3º. Os serviços incompatíveis com o trabalho exclusivamente remoto serão executados por meio de trabalho híbrido.

§4º. O expediente dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE que utilizarem o trabalho híbrido seguirão os seguintes dias e horários:

I. Para a Região de Saúde de Fortaleza e Região Norte (Itapipoca e Crateús):

a) Trabalho híbrido

- a.1. Trabalho presencial - a realizar-se de segunda à sexta, de 9h às 13h;
a.2. Trabalho remoto - a realizar-se de segunda à sexta, de 14h às 17h.

b) Trabalho exclusivamente remoto - a realizar-se de segunda à sexta, de 09h às 17h, expediente este destinado às pessoas portadoras de comorbidades devidamente comprovadas por meio de atestado médico e às pessoas que estejam com suspeita de contágio ou que tenham tido contato com alguém que tenha resultado positivo para covid-19.

II. Regiões de Saúde do Sertão Central, Litoral Leste, Jaguaribe e Cariri

a) Trabalho presencial - a realizar-se às terças e quintas, de 09h às 13h;

b) Trabalho remoto - a realizar-se às terças e quintas, de 14h às 17h; e, às segundas, quartas e sextas, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

c) Trabalho exclusivamente remoto - a realizar-se de segunda à sexta, de 09h às 17h, expediente este destinado às pessoas portadoras de comorbidades devidamente comprovadas por meio de atestado médico e às pessoas que



estejam com suspeita de contágio ou que tenham tido contato com alguém que tenha resultado positivo para COVID-19.

§5º. O expediente dos servidores e colaboradores lotados nos *campi* do interior deverá obedecer as diretrizes exaradas no Decreto nº 34.067/2021 assim como nos decretos municipais, cabendo aos diretores de Centros e Faculdades a sua definição, **sempre observando as condições epidemiológicas de cada município.**

§6º. O expediente presencial do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público.

§7º. O expediente presencial dos setores responsáveis por processamento de folha de pagamento, por empenho e pagamento de despesas deverá adequar-se aos calendários e à disponibilidade dos sistemas do estado.

§8º. Por força das disposições da Lei Federal nº 14.151/2021 **todas as gestantes**, independente do tempo gestacional, deverão, obrigatoriamente, permanecer em **trabalho completamente remoto.**

Art. 3º. A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e nos protocolo de saúde exarado pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Comitê de Saúde da UECE, com vistas à impedir a disseminação da COVID-19 e outras doenças, notadamente no concernente ao uso obrigatório de máscaras, à utilização de termômetros nas entradas de acesso, à disponibilização de álcool em gel para higienização e à criação de mecanismos de rodízio para evitar aglomerações.

§1º. Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham **comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias**, nos termos do Decreto nº 34.067/2021.

§ 2º. Ficam autorizadas a trabalhar **por meio exclusivamente remoto** os servidores e colaboradores de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, de asma grave, de doença pulmonar obstrutiva crônica, de obesidade mórbida, de doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou de outras enfermidades que justifiquem, **segundo avaliação e atestado médico**, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§3º. Os servidores e os colaboradores a que se refere o parágrafo segundo deste artigo deverão preencher o formulário de Auto declaração de Servidor/Colaborador - Grupo de risco - Novo coronavírus (COVID-19), constante do Anexo I desta Portaria, e enviar por *e-mail*, ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, depes@uece.br, com cópia para o chefe imediato.



§4º. Os servidores e os colaboradores de que trata o parágrafo segundo deste artigo que tiverem lotação em setores cuja prestação de serviços se enquadrem como serviços inviáveis de execução por meio remoto ou incompatíveis com execução exclusivamente remota deverão ficar em isolamento social até ulterior manifestação do Governo do Estado.

§5º. Comprovado o interesse público, poderá ser admitida, em caráter excepcional e temporário, a lotação dos servidores e dos colaboradores de que trata o parágrafo segundo deste artigo em outro setor cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho exclusivamente remoto, desde que esse remanejamento não conflite com a legislação trabalhista ou estatutária, notadamente no que concerne ao desvio de função.

Art. 4º. As reuniões de trabalho, dos Conselhos Superiores, dos Conselhos de Centro e Faculdades e dos Colegiados de Curso serão realizadas por meio virtual.

Art. 5º. Até ulterior deliberação exarada pelo Governo do Estado ou pelas Secretarias de Estado que recepcionem processos de interesse da FUNECE/UECE, fica consignado que todos os processos que necessitem de parecer, manifestação ou validação externa à Universidade, assim como aqueles que para fins de eficácia precisem ser publicados no Diário Oficial do Estado, deverão tramitar por meio de processo físico.

Parágrafo único. Os setores administrativos e acadêmicos que tramitarem os processos físicos de que trata o *caput* deste artigo e que optarem pelo trabalho híbrido deverão disponibilizar servidor ou colaborador para trabalho presencial nos dias e horários de funcionamento do Gabinete da Reitoria.

Art. 6º. O Protocolo Geral da FUNECE manterá, em regime de rodízio, servidor ou colaborador em trabalho presencial durante todos os dias da semana no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h.

§1º. As Direções de Centro e Faculdade dos *campi* da UECE situados no interior do estado ficam autorizadas a proceder, por meio remoto, à abertura de processos administrativos junto ao Protocolo, processos esses que deverão conter todos os documentos assinados e as páginas numeradas.

§2º. Também ficam autorizados a proceder a abertura de processo por meio remoto aqueles setores administrativos e acadêmicos cuja composição do quadro de pessoal possua somente servidores ou colaboradores inseridos no grupo de risco de que trata o parágrafo segundo do artigo 3º desta portaria.

§3º. Os processos abertos remotamente deverão ser remetidos ao setor demandante, por meio de e-mail institucional do solicitante, com cópia para o e-mail: reitor@uece.br.

§4º. Os setores demandantes a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo serão responsáveis pela conversão dos processos eletrônicos em físicos, devendo anexar



a estes todos os documentos e informações pertinentes, numerando e rubricando suas páginas.

Art. 7º. Os setores que procedem atendimento ao público deverão observar as diretrizes do Protocolo de Saúde exarado pelo Comitê de Saúde da UECE.

Art. 8º. Permanecem suspensas, até ulterior deliberação do Governo do Estado, as atividades didáticas presenciais, sendo permitida a execução de atividades práticas e laboratoriais nos seguintes termos:

I. Região de Saúde de Fortaleza e Região Norte:

- a) Aulas práticas e laboratoriais, inclusive internato, para alunos dos cursos da área da saúde;
- b) Aulas práticas e laboratoriais para os demais cursos, as quais sejam inviáveis de ser ministradas em modo remoto.

II. Regiões de Saúde do Sertão Central, Litoral Leste, Jaguaribe e Cariri

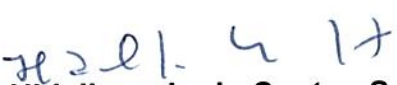
- a) Em razão da situação epidemiológica dessas regiões permanecem vedadas as atividades práticas e laboratoriais até ulterior determinação do Governo do Estado.

Art. 9º. A entrega de equipamentos para fins de utilização em trabalho remoto, as regras de entrada nos setores e nas dependências da UECE, bem como os deveres e obrigações dos servidores e dos colaboradores reger-se-ão pelas disposições dos decretos governamentais e pelo Protocolo de Saúde exarado pelo GT de Saúde da UECE.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de maio de 2021.


Prof. M.e Hidelbrando do Santos Soares
Presidente da FUNECE
Reitor da UECE

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR/COLABORADOR – GRUPO DE RISCO – NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto, para os devidos fins, que faço parte de grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Lotação:

Tem mais de sessenta anos? Sim () Não ()

Está gestante? Sim () Não ()

É lactante? Sim () Não ()

Coabita com pessoa infectada pelo COVID-19? Sim () Não ()

Tem doença respiratória? Sim () Não ()

Tem diabetes insulínica? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quai(s)?

Faz uso de imunossupressores? Sim () Não ()

Local e data: _____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do servidor/colaborador